



Itajaí
PREFEITURA

Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

CONSULTA ESTRUTURADA DE CASOS — PNCP E CPSI

Projeto de Qualificação Profissional
e Engenharia Educacional

VERSÃO CONSOLIDADA E AUDITÁVEL

Data-base: 8 de agosto de 2026

Documento técnico integrante da fase preparatória da contratação



Campo de controle	Registro
Documento de origem	Versão anterior do “Doc 3 - Consulta_Estruturada_Casos_PNCP_CPSI”, atualmente preservada na pasta “Versões Antigas”
Identificador do arquivo de origem	Google Drive 1yqizQEQ0K9_4hHmxvw5SIMNflvXB0ANM
Hash SHA-256 do arquivo de origem analisado	31b8ff508e3424841a0c5014f689418d5d3d9d7ea81e3b7f4fdb26a4a4e44d2d
Data de verificação dos links	8 de agosto de 2026
Regra de evidência	Fonte primária ou institucional, identificação reproduzível, link direto e exclusão ou rebaixamento de achados não reconfirmados
Resultado da consulta isolada	Evidência suficiente para comparar usos do CPSI e contratações convencionais de componentes; não substitui o ETP nem parecer jurídico
Resultado da verificação superveniente de consistência	Compatível com a adoção do CPSI para o núcleo estritamente experimental delimitado no Doc 5 — ETP, como verificação superveniente de consistência e sem constituir fundamento retroativo da decisão

Conclusão executiva. A pesquisa confirma que componentes como mapeamento de competências, trilhas de aprendizagem, design instrucional e produção de materiais podem ser especificados e contratados por instrumentos convencionais. Esses componentes, isoladamente, não justificam um CPSI. A adoção do instrumento se sustenta porque o Município conhece o problema e os resultados públicos pretendidos, mas não consegue definir de antemão qual configuração integrada de diagnóstico contínuo, engenharia educacional, personalização, mobilização e engajamento dos públicos, acompanhamento longitudinal, interação recorrente com o setor produtivo, apoio humano, tecnologia, mensuração e inteligência para decisão produzirá melhor desempenho no contexto de Itajaí. Portanto, a conclusão é favorável ao CPSI somente para esse núcleo experimental, com teste em ambiente real, metas, comparação e portas de decisão.

1. Objeto, natureza e finalidade da consulta

A presente Consulta Estruturada de Casos é uma pesquisa documental comparativa. Ela organiza evidências sobre três perguntas: como o CPSI vem sendo utilizado por órgãos públicos; quais componentes da necessidade de Itajaí já foram contratados por vias convencionais; e por que, apesar da existência desses componentes, o núcleo integrado e experimental pode ser adequadamente testado por CPSI.

A consulta não é pesquisa de preços, parecer jurídico, consulta pública ao mercado, Procedimento de Manifestação de Interesse nem autorização autônoma para licitar. Sua função é tornar o raciocínio do planejamento **verificável, contestável e reproduzível**.

Esta versão distingue duas funções documentais. O levantamento documental e a comparação de precedentes constituem insumo do levantamento de mercado utilizado pelo Doc 5 — ETP. As referências a



artefatos produzidos posteriormente — despacho de aprovação, Termo de Referência, modelo de julgamento, edital e minuta contratual — constituem registro superveniente de consistência, destinado a verificar se a modelagem adotada permanece compatível com os achados da pesquisa, sem servir de fundamento retroativo ao ETP ou à decisão administrativa.

Artefato interno	Função na conclusão	Link de auditoria
Doc 1 — Nota Técnica de Diagnóstico do Desafio	Delimita problema, hipóteses e incertezas	Abrir Nota Técnica
Doc 1 — Anexo I — Relatório de Evidências	Atualiza o diagnóstico econômico, laboral e educacional	Abrir Relatório de Evidências
Doc 2 — DOD/DFD	Formaliza a demanda administrativa	Abrir DOD/DFD
Doc 5 — ETP	Compara alternativas e delimita o núcleo experimental	Abrir ETP
Doc 6 — Despacho de aprovação	Registra a decisão administrativa sobre o ETP	Abrir despacho
Doc 8 — Termo de Referência	Estrutura o teste, etapas, produtos e avaliação	Abrir Termo de Referência
Doc 10 — Edital	Disciplina seleção, julgamento e contratação	Abrir edital

2. Marco jurídico e critério de adequação ao CPSI

A Lei Complementar nº 182/2021 permite que a Administração contrate o teste de soluções inovadoras desenvolvidas ou a desenvolver, **com ou sem risco tecnológico**. O escopo da licitação pode ser formulado pelo problema e pelos resultados esperados, permitindo que os proponentes apresentem meios diferentes para enfrentá-lo.^[1]

“O escopo da licitação poderá ser restrito à indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados pela administração pública, incluídos os desafios tecnológicos a serem superados, dispensada a descrição de eventual solução técnica previamente mapeada e suas especificações técnicas.” — síntese do art. 13, §1º, da LC nº 182/2021.^[1]

O instrumento é adequado quando há demanda pública concreta, emprego funcional de tecnologia, incerteza relevante sobre a melhor solução e necessidade de teste em ambiente real. Ele não deve ser usado apenas porque o objeto contém plataforma, inteligência artificial, metodologia ativa, design instrucional ou outra expressão associada à inovação. O Manual do CPSI e as minutas padronizadas da AGU foram utilizados como referências interpretativas e de estrutura documental, sem substituir a análise do caso concreto.^{[3] [4]}



Eixo jurídico-técnico	Pergunta de controle	Leitura para Itajaí
Problema público	O problema existe independentemente da solução desejada?	Sim. O desafio é elevar a aderência e a efetividade da qualificação municipal.
Solução aberta	A Administração conhece o resultado, mas não a melhor configuração para alcançá-lo?	Sim, quanto ao núcleo experimental integrado.
Tecnologia funcional	A tecnologia é necessária para integrar, adaptar, acompanhar e mensurar em escala?	Sim, sem prescrever plataforma, IA ou arquitetura específica.
Experimentação	É necessário observar desempenho real antes da escala?	Sim. As incertezas envolvem aprendizagem, permanência, personalização, apoio humano e transição laboral.
Alternativas convencionais	Partes do objeto são suficientemente especificáveis?	Sim. Devem ser apartadas ou justificadas como indissociáveis do experimento.
Metas e mensuração	O sucesso pode ser aferido por critérios previamente definidos?	Sim, desde que indicadores e regras de comparação integrem o CPSI.
Risco tecnológico	Sua presença é obrigatória?	Não. A lei admite teste com ou sem risco tecnológico. [1]

A Lei nº 14.133/2021 exige que o Estudo Técnico Preliminar inclua o levantamento de mercado, a análise das alternativas possíveis e a justificativa técnica e econômica da solução escolhida.[\[2\]](#) Esta consulta atende a uma parte dessa obrigação, enquanto o ETP consolida a decisão.

3. Método de pesquisa e padrão de evidência

3.1 Regras de inclusão

Uma informação somente integra a base probatória quando a fonte permite identificar o órgão, o documento ou procedimento, o objeto, o número e o ano quando disponíveis, e um endereço público que possa ser reaberto. Foram priorizados, nessa ordem: legislação; edital, contrato, termo de referência ou retificação; sistema oficial; página institucional do órgão; observatório institucional com metodologia declarada.

Links genéricos com o texto “Abrir fonte oficial” foram substituídos por nomes descritivos. Cada referência apresenta a URL integral na Seção 14. As páginas e documentos acessíveis na data-base foram registrados com status, tipo de conteúdo e hash no Doc 3 — Anexo I — Rastreabilidade das Fontes.



3.2 Classificação da força da evidência

Classificação	Significado	Uso permitido
Confirmada	A fonte primária ou institucional comprova diretamente a afirmação	Pode fundamentar conclusão factual
Confirmada com ressalva	A fonte comprova o núcleo da afirmação, mas contém divergência, link indireto ou limite de escopo	Pode ser usada com nota explícita
Indiciária	A fonte torna a hipótese plausível, sem demonstrá-la integralmente	Serve para formular teste ou diligência
Não reconfirmada	O link falhou, a fonte não foi localizada ou o conteúdo não correspondeu	Não integra a conclusão

3.3 Regra para evidência negativa

Não localizado não significa inexistente. A ausência de um precedente idêntico nas fontes consultadas não prova que a solução inexistia, que não haja fornecedores ou que o mercado seja imaturo. Ela apenas impede presumir que a Administração já dispõe de um modelo integrado comprovado e diretamente transferível a Itajaí.

3.4 Limitações

A pesquisa documental observa o que foi publicamente disponibilizado. O Observatório do CPSI informa que apenas 43 dos 192 CPSIs mapeados estavam integralmente disponíveis por transparência ativa, o que limita comparações exaustivas.^[5] A consulta também não substitui diálogo técnico com o mercado quando surgirem dúvidas concretas sobre capacidade de fornecimento, interoperabilidade, prazo ou custo.

4. Panorama nacional do CPSI

O Observatório do CPSI, apresentado como mapeamento da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, reúne os casos publicados entre 1º de junho de 2021 e 1º de junho de 2025. A página está hospedada em domínio institucional próprio, e não em domínio .gov.br; por isso, os números abaixo são atribuídos diretamente ao Observatório, sem qualificá-lo como base oficial governamental em sentido estrito.^[5]

Indicador do Observatório	Resultado
Editais mapeados	127
CPSIs celebrados	192
Contratos de fornecimento identificados	16 — 8,3% dos CPSIs
Valor médio dos CPSIs mapeados	R\$ 791.874,71
Tempo médio entre edital e celebração	244,87 dias



Intervalo observado	54 a 668 dias
Editais municipais	29 — 22,8% do total
CPSIs integralmente disponíveis por transparência ativa	43 — 22,3%

Esses dados mostram que o instrumento já foi utilizado em diferentes esferas, inclusive municipal. Ao mesmo tempo, o prazo médio e a pequena proporção de contratos de fornecimento recomendam prudência: o CPSI deve ser escolhido porque há uma pergunta experimental relevante, e não como atalho para comprar uma solução conhecida.[\[5\]](#)

5. Precedentes de CPSI reconfirmados

5.1 Tribunal de Contas da União — fiscalização de obras de pavimentação

O TCU realizou a Licitação Especial CPSI 1/2024 para testar soluções voltadas à fiscalização de obras urbanas de pavimentação. O portal disponibiliza documentos de planejamento, consulta prévia ao mercado, edital, resultados, propostas públicas e três contratos, evidenciando a comparação de rotas distintas.[\[6\]](#) O Contrato Público de Solução Inovadora nº 2/2024-SEGEDAM, celebrado com a Colab no Processo 023.053/2023-2, registra valor inicial de R\$ 1.233.400,02 e vigência de 25/10/2024 a 25/07/2025.[\[7\]](#)

Uso na consulta: comprovar que um CPSI pode organizar teste comparativo de múltiplas abordagens, com planejamento transparente e contratos separados. O caso não prova que o projeto de Itajaí deva copiar a mesma arquitetura.

5.2 Conselho Nacional de Justiça — atendimento no Portal Jus.br

A Licitação Especial CPSI nº 01/2025 do CNJ, Processo SEI nº 11.914/2024, foi estruturada para testar soluções de atendimento no Portal Jus.br com inteligência artificial e outras tecnologias. O edital reconhece natureza experimental e risco tecnológico, prevê orçamento total de R\$ 3,2 milhões e até dois contratos, limitados a R\$ 1,6 milhão cada.[\[8\]](#) [\[9\]](#) A página institucional registra 79 propostas e a classificação de Tolky e Justice in Time.[\[8\]](#)

Uso na consulta: demonstrar formulação do desafio por resultados, pluralidade de propostas, comissão especial, apresentação oral, julgamento e negociação. O caso comprova um desenho de seleção; não comprova o desempenho final das soluções.

5.3 CFBio/CRBios — Sistema Integrado de Gestão

O documento oficial do Conselho Federal de Biologia identifica, no corpo, o **Edital de Licitação nº 01/2026**, Processo Administrativo nº 2024/000864.00-3, para teste de solução inovadora destinada a apoiar, integrar e otimizar processos administrativos do Sistema CFBio/CRBios. O edital menciona risco tecnológico e teto de R\$ 1.000.000,00.[\[10\]](#)



O nome do arquivo eletrônico contém “01.2025”, enquanto o corpo do edital informa “01/2026”. A versão consolidada adota o número do corpo do documento e mantém a divergência registrada para auditoria.

Uso na consulta: demonstrar que integração de processos e validação de solução podem compor CPSI. O caso não autoriza presumir equivalência com integração educacional e laboral.

5.4 Serviço Geológico do Brasil — segurança em saídas de campo

O Edital nº 0001 - CPSI/2026 do SGB/CPRM, Processo nº 48086.009199/2024-41, foi divulgado em 23/06/2026 para testar soluções voltadas à segurança em saídas de campo. O edital retificado prevê até duas propostas e teto de R\$ 200.000,00 por proposta na fase de teste. O próprio texto declara contratação **sem risco tecnológico**.[\[11\]](#) [\[12\]](#) O Documento de Descrição do Desafio detalha problema, resultados e requisitos.[\[13\]](#)

Uso na consulta: confirmar que a ausência de risco tecnológico não impede o CPSI. O caso também alerta para citar o edital retificado, e não valores ou etapas de versões auxiliares que possam divergir.

5.5 SECONT/ES — Portal da Transparência Inteligente

O Edital nº 006/2026 da SECONT/ES, Processo eletrônico nº 2026-8NBBR, de 08/05/2026, tem por objeto o desenvolvimento e a validação, em ambiente de teste, de solução denominada Portal da Transparência Inteligente. O edital prevê propostas com ou sem risco tecnológico e teto de R\$ 115.000,00 para o CPSI.[\[14\]](#) [\[15\]](#)

Uso na consulta: evidenciar um CPSI de menor valor e escopo de prova de conceito. O precedente não funciona como preço comparável para Itajaí; serve apenas para mostrar diversidade de escopo e investimento.

5.6 Síntese dos precedentes

Caso	O que comprova	O que não comprova
TCU	Comparação de rotas e transparência documental	Equivalência com política de qualificação
CNJ	Desafio aberto, grande resposta do mercado e seleção estruturada	Êxito final das soluções
CFBio	Integração de processos testada via CPSI	Necessidade de risco tecnológico em todos os casos
SGB/CPRM	CPSI expressamente sem risco tecnológico	Aplicabilidade automática ao objeto municipal
SECONT/ES	Teste tecnológico de menor escopo e valor	Preço de referência para o projeto de Itajaí

Em conjunto, os casos demonstram que o CPSI é utilizado para testar soluções tecnológicas em contexto real, com diferentes objetos, valores, maturidades e arranjos de risco. Nenhum precedente isolado substitui a análise do desafio de Itajaí.



6. Contratações convencionais comparáveis

A pesquisa também examinou contratações ordinárias para evitar um falso enquadramento. O objetivo não é provar que todo o projeto pode ser comprado convencionalmente, mas mostrar que alguns componentes são administrativamente especificáveis e não devem ser apresentados como inovação por si mesmos.

6.1 MJSP — mapeamento de competências e trilhas

O Pregão Eletrônico nº 02/2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública resultou no Contrato nº 55/2020, Processo nº 08007.004647/2019-71. O objeto abrangeu mapeamento de competências organizacionais, gerenciais, comportamentais e técnicas, competências individuais e construção de trilhas de aprendizagem. O contrato registrou valor total de R\$ 111.990,00.[\[16\]](#) [\[17\]](#)

Força da evidência: forte para demonstrar especificabilidade desses componentes. **Limite:** não demonstra equivalência com o núcleo integrado de Itajaí, êxito contratual ou possibilidade de decomposição sem perda.

6.2 Arquivo Nacional — evidência saneada

O Relatório do Arquivo Nacional de 2022 registra a contratação de empresa especializada em mapeamento de competências e construção de trilhas de aprendizagem, com vigência indicada de 24/10/2022 a 24/10/2023.[\[18\]](#) O link anteriormente utilizado no Portal da Transparência retorna erro 404 e foi retirado. A referência preliminar a um PDF da SENAPPEN foi descartada porque se referia a outro contrato.

Força da evidência: moderada para comprovar que a instituição contratou esses componentes. **Limite:** esta versão não atribui número de pregão, fornecedor ou valor que não estejam reconfirmados em link direto e estável. A página institucional de contratos orienta a consulta no sistema federal.[\[19\]](#)

6.3 MDHC/UNESCO — conteúdo e design instrucional para EaD

Os Editais nº 04/2025 e nº 15/2025 do Projeto UNESCO 914BRZ3047 descrevem atividades e produtos de conteúdo educacional e design instrucional: análise e planejamento, desenvolvimento de materiais e avaliação instrucional de curso EaD.[\[20\]](#) [\[21\]](#) [\[22\]](#)

Força da evidência: forte para demonstrar que produtos de design instrucional podem ser especificados como consultoria individual. **Limite:** não demonstra solução integrada, mercado concorrencial amplo nem equivalência com a política municipal.

6.4 ESP-MG — credenciamento de profissionais especializados

O Credenciamento nº 01/2026 da Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, Processo SEI nº 1540.01.0000001/2026-47, detalha funções, produtos e valores unitários para Designer Instrucional e Designer Gráfico. As atividades incluem planejamento, storyboard, objetos de aprendizagem e adaptação de materiais para EaD.[\[23\]](#)

Força da evidência: forte para demonstrar especificação de produtos e competências profissionais. **Limite:** credenciamento não obriga a contratação e não prova disponibilidade de solução integrada.



6.5 Enap — desenho instrucional e instrutoria

A Enap possui registros diretos de contratações por inexigibilidade para componentes específicos. A Inexigibilidade nº 77/2026 trata de desenho instrucional; a nº 149/2026 reúne desenho instrucional e instrutoria. As páginas da Enap e os registros do PNCP permitem identificar processos, objetos, datas e valores. [\[24\]](#) [\[25\]](#) [\[26\]](#) [\[27\]](#)

Força da evidência: moderada para demonstrar que esses componentes foram especificados e contratados por via convencional direta. **Limite:** inexigibilidade não demonstra concorrência ampla, maturidade geral de mercado, êxito material ou equivalência com Itajaí.

6.6 Síntese probatória por componente

Componente	Resultado da pesquisa	Consequência segura
Mapeamento e diagnóstico de competências	Contratação convencional demonstrada	Não justifica CPSI isoladamente
Trilhas de aprendizagem	Contratação convencional demonstrada	Personalização, por si só, não basta
Design instrucional	Escopos e produtos especificáveis	Pode ser adquirido por via ordinária quando o método é conhecido
Materiais e estratégias EaD	Contratação por produto demonstrada	Não constitui inovação automaticamente
Plataforma, LMS, BI ou ferramenta	Mercado conhecido em abstrato	A simples compra de software não deve ser objeto do CPSI
Integração dinâmica de todo o ciclo	Não demonstrada nem refutada por precedente equivalente	Deve ser analisada pela incerteza concreta e pelo desenho do teste
Teste de solução inovadora em ambiente real	Uso recorrente do CPSI demonstrado	É a lógica funcional relevante para Itajaí

7. Aplicação ao projeto de Itajaí

7.1 Problema público e resultados

O DOD/DFD e o ETP descrevem a necessidade de elevar a aderência e a efetividade das ações municipais de qualificação. Os resultados esperados incluem aprendizagem, conclusão, aplicação prática, inserção laboral, mobilização e ingresso dos diferentes públicos, acompanhamento longitudinal da trajetória, interação recorrente com o setor produtivo, capacidade institucional de mensuração e utilização das evidências na decisão, além de transferência de conhecimento.

Essa formulação é orientada a resultados e não exige, por si só, plataforma, inteligência artificial, metodologia pedagógica ou fornecedor predeterminado.



7.2 Incertezas concretas

O ETP registra que a Administração não conhece de antemão: a melhor arquitetura de integração; o grau de personalização necessário para públicos diferentes; a configuração de recursos tecnológicos, processos, metodologias e acompanhamento humano que produz melhores resultados de retenção e aprendizagem; as estratégias de mobilização e ingresso mais efetivas; o mecanismo recorrente de interação com o setor produtivo capaz de atualizar e validar competências; a forma juridicamente e operacionalmente viável de acompanhar longitudinalmente a jornada dos participantes; a tradução da aprendizagem em inserção laboral sustentável; e o desenho de mensuração e inteligência gerencial operacionalmente viável.

Essas são incertezas de configuração, adaptação e desempenho. Elas não decorrem da simples ausência de um precedente igual, mas da necessidade de observar qual abordagem funciona no contexto local.

7.3 Núcleo inovador

A inovação pretendida não é a soma de diagnóstico, curso, LMS, design e avaliação. Ela está na capacidade de transformar continuamente sinais do mercado de trabalho e perfis dos participantes em experiências formativas adaptadas, mobilizar e engajar públicos com barreiras distintas, acompanhar longitudinalmente suas trajetórias, incorporar retorno recorrente do setor produtivo, testar intervenções, medir aprendizagem e resultados profissionais e transformar as evidências produzidas em decisões de reformulação e melhoria da política.

A tecnologia deve exercer função real nesse ciclo: integrar e atualizar dados, apoiar adaptação, registrar intervenções, viabilizar acompanhamento e produzir evidências. Ela não deve ser usada como rótulo ou requisito fechado.

8. Teste integrado de adequação ao CPSI

A tabela seguinte constitui registro superveniente de consistência. Ela verifica, à luz do Doc 5 — ETP e dos artefatos posteriormente produzidos, se as conclusões do levantamento de mercado permanecem compatíveis com a modelagem adotada, sem alterar retroativamente os fundamentos do ETP ou da decisão administrativa.

Requisito	Situação atual	Base	Leitura decisória
Demanda pública concreta	Atendido	DOD/DFD; ETP, Seções 2 e 3; Relatório de Evidências	O problema existe independentemente da solução
Resultados esperados	Atendido	ETP, Seção 3	Há resultados públicos verificáveis
Emprego funcional de tecnologia	Atendido para o núcleo experimental	ETP, Seções 6 e 6.1; Anexo de julgamento	Tecnologia integra, adapta, acompanha e mensura
Solução não predeterminada	Atendido	ETP, Seções 7 e 8; TR e edital	Os proponentes podem apresentar rotas distintas
Finalidade de teste	Atendido	ETP, Seções 5.1 e 8	O Município precisa validar desempenho antes da escala



Incerteza concreta	Atendido	ETP, Seção 5.1	Arquitetura e desempenho local não são conhecidos de antemão
Alternativas convencionais	Atendido com ressalva	Esta consulta; ETP, Seção 5	Existem para componentes isolados suficientemente especificáveis, sem responder automaticamente ao núcleo experimental
Metas e aferição	Previsto na modelagem contratual, com consolidação dos parâmetros no CPSI conforme o art. 14, §1º, I, da LC nº 182/2021	ETP, Seção 8.2; Relatório; TR e minuta	Antes da assinatura, o CPSI deverá conter as metas de validação do êxito e a metodologia de aferição, conforme o art. 14, §1º, I, da LC nº 182/2021
Viabilidade econômica e custo-benefício	Atendido na fase preparatória; o valor final decorre do julgamento, da análise de custo-benefício e da negociação	ETP; Nota Técnica Econômica	Precedentes são amplitude, não preços comparáveis
Risco tecnológico	Não aplicável como requisito de elegibilidade	LC nº 182/2021; precedentes CFBio, CNJ, SGB e SECONT	Deve ser identificado e alocado quando houver
Controles jurídicos, orçamentários e administrativos do procedimento	Providência processual	Despacho, ETP, edital e documentos orçamentários	Observados no momento processual próprio, sem alterar a conclusão técnica desta Consulta

Resultado do teste. Como verificação superveniente, a evidência permanece compatível com a adoção do CPSI para o núcleo experimental delimitado no Doc 5 — ETP. A mesma evidência impede utilizar o CPSI para adquirir, sem justificativa de indissociabilidade, componentes isolados suficientemente especificáveis e passíveis de contratação convencional.

9. Comparação de alternativas e regra de decisão

Cenário	Situação	Instrumento preferencial
A	O Município consegue especificar previamente componentes, produtos e desempenho esperado	Contratação convencional por componentes
B	O Município consegue especificar previamente uma solução integrada conhecida	Contratação convencional integrada
C	Há solução conhecida, mas se deseja apenas verificar usabilidade ou conformidade	Piloto ou prova de conceito em instrumento juridicamente adequado, sem presumir CPSI
D	O problema e os resultados são conhecidos, mas a melhor configuração integrada e seu desempenho local permanecem incertos	CPSI



E	Ainda não há informação suficiente sobre rotas, fornecedores ou condições de teste	Consulta aberta ao mercado antes do edital
---	--	--

O projeto de Itajaí se enquadra no Cenário D quanto ao núcleo experimental descrito no ETP. Esse enquadramento somente exigirá reavaliação se fato superveniente concreto, antes da publicação do edital, demonstrar que a Administração passou a conhecer e conseguir especificar de antemão uma solução suficientemente madura e funcionalmente equivalente, eliminando a incerteza que sustenta o teste.

10. Conclusões

Conclusão 1 — utilidade da consulta. A pesquisa é apta como insumo do levantamento de mercado e da motivação do ETP, porque diferencia fontes, registra limitações, utiliza links auditáveis e exclui referências não reconfirmadas.

Conclusão 2 — componentes convencionais. Há evidência suficiente de que mapeamento de competências, trilhas, design instrucional e materiais educacionais podem ser especificados e contratados por instrumentos ordinários. Sua presença não transforma o objeto em inovação.

Conclusão 3 — ausência de precedente idêntico. Não foi demonstrado precedente diretamente equivalente ao ciclo integrado pretendido por Itajaí. Esse fato não prova inexistência de solução, fornecedor ou mercado imaturo.

Conclusão 4 — risco tecnológico. Risco tecnológico não é condição de elegibilidade. A lei permite CPSI com ou sem esse risco.^[1]

Conclusão 5 — fundamento real da escolha. A adoção do CPSI decorre das incertezas concretas sobre arquitetura, personalização, combinação humano-tecnologia, mobilização e ingresso dos públicos, interação recorrente com o setor produtivo, acompanhamento longitudinal, mensuração, uso gerencial das evidências e conversão da aprendizagem em inserção laboral sustentável, e da necessidade de teste em ambiente real.

Conclusão 6 — verificação superveniente de consistência. Lida em conjunto com os artefatos atuais, a consulta confirma que a modelagem adotada permanece compatível com os achados do levantamento de mercado para o núcleo experimental delimitado no Doc 5 — ETP, sem constituir fundamento retroativo da decisão administrativa.

Conclusão 7 — recorte do objeto. Componentes isolados suficientemente especificáveis e passíveis de contratação convencional devem ser apartados ou expressamente justificados como técnica e funcionalmente indissociáveis do experimento. O CPSI não deve se transformar em pacote amplo de cursos, consultoria, conteúdo ou plataforma.

Conclusão 8 — governança. A modelagem deve preservar os controles jurídicos, orçamentários e administrativos próprios do procedimento e assegurar, no CPSI, indicadores, faixas de sucesso, governança de dados, LGPD e portas de decisão, sem alterar a conclusão técnica desta Consulta.



11. Síntese de compatibilidade com o ETP e a decisão administrativa

A síntese abaixo consolida o entendimento resultante da pesquisa e sua articulação com o ETP e o despacho de adoção do CPSI: o levantamento de mercado demonstrou que componentes como mapeamento de competências, trilhas de aprendizagem, design instrucional e produção de materiais educacionais são administrativamente especificáveis e já foram contratados por instrumentos convencionais. Esses elementos, isoladamente, não justificam o CPSI. Os precedentes analisados também demonstraram o uso do CPSI para testar e validar soluções inovadoras em ambiente real, por diferentes rotas e com ou sem risco tecnológico. No caso de Itajaí, a escolha do instrumento se fundamenta no núcleo experimental em que a Administração conhece o problema e os resultados públicos pretendidos, mas não dispõe de elementos suficientes para definir previamente qual configuração integrada de diagnóstico contínuo, engenharia educacional, personalização, mobilização e engajamento, acompanhamento longitudinal, interação recorrente com o setor produtivo, tecnologia, mensuração e inteligência para decisão produzirá melhor desempenho local. Por essa razão, a pesquisa permanece compatível com a adoção do CPSI exclusivamente para esse núcleo experimental, preservada a contratação convencional dos componentes isolados suficientemente especificáveis que não sejam técnica e funcionalmente indissociáveis do teste.

12. Providências antes da publicação do edital

A Administração deve manter formulação única do desafio e consistência entre DOD/DFD, Nota Técnica, ETP, Termo de Referência, edital e contrato. Antes da publicação, os autos deverão conter os elementos administrativos próprios da fase externa, inclusive identificação do processo, referência ao PCA ou justificativa de demanda superveniente, disponibilidade orçamentária, composição da Comissão Especial, canal oficial para recebimento das propostas, número definitivo do edital e parecer jurídico. A quantidade de propostas foi definida em 1 (uma), e o limite máximo de investimento por CPSI foi fixado em até R\$ 1.600.000,00, aplicando-se o teto legal vigente na data da publicação.

Os indicadores essenciais, critérios de comparação, regras de formação da linha de base e faixas de sucesso devem constar do CPSI antes da assinatura, nos termos do art. 14, §1º, I, da LC nº 182/2021. A Etapa 1 poderá medir o valor concreto da linha de base e calibrar parâmetros nos limites previamente autorizados, mas não poderá alterar as dimensões de resultado, retirar indicadores essenciais nem redefinir livremente o que significa êxito. O contrato também deverá prever a forma e a periodicidade dos relatórios de andamento e do relatório final, conforme o art. 14, §1º, II.

Na modelagem atualmente adotada, o edital preverá, mediante justificativa expressa, pagamento antecipado de parcela do preço destinada a viabilizar a Etapa 1 antes do início da execução do objeto. O contrato disciplinará o valor, as condições operacionais, a comprovação da execução dessa etapa e, em caso de inexecução injustificada, a devolução do valor ou as glosas cabíveis, em conformidade com o art. 14, §§ 7º e 8º, da LC nº 182/2021.

A matriz de riscos deve tratar, no mínimo, de desempenho da solução, baixa mobilização, adesão ou conversão dos públicos, participação insuficiente do setor produtivo, qualidade dos dados, viés, LGPD,



acessibilidade, interoperabilidade e acompanhamento longitudinal, propriedade intelectual, dependência tecnológica, atraso, custo de escala e impossibilidade de mensuração.

Na data-base desta Consulta, não foi identificada dúvida concreta sobre capacidade de fornecimento, interoperabilidade, tempo de implantação ou custo que torne indispensável a realização de nova consulta aberta ao mercado como condição para publicação do edital. Caso surja fato ou dúvida superveniente relevante, poderá ser realizada diligência ou consulta direcionada, como instrumento de redução de assimetria informacional e não como requisito legal automático do CPSI.

13. Referências e links integrais

Todas as referências abaixo foram verificadas em 8 de agosto de 2026. Os links são apresentados integralmente para permitir rastreabilidade e auditoria.

[1] Presidência da República — Lei Complementar nº 182/2021.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp182.htm

[2] Presidência da República — Lei nº 14.133/2021. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

[3] AGU/Labori — Manual do Contrato Público para Solução Inovadora. <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/labori/minutas/manual-do-contrato-publico-para-solucao-inovadora.pdf>

[4] AGU/Labori — Minutas padronizadas de CPSI. <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/labori/minutas>

[5] PGE-SP — Observatório do CPSI. <https://www.toolkitcti.org/observatorio>

[6] TCU — Portal do CPSI para fiscalização de obras urbanas de pavimentação. <https://sites.tcu.gov.br/cpsi/>

[7] TCU — Contrato Público de Solução Inovadora nº 2/2024-SEGEDAM.

<https://contas.tcu.gov.br/contrata2/web/externo/consultaPublicaTermoContratual.xhtml?code=28564>

[8] CNJ — Página institucional da Licitação Especial CPSI nº 01/2025. <https://www.cnj.jus.br/transparencia-cnj/gestao-administrativa/licitacoes-e-contratos/cpsi/>

[9] CNJ — Edital de Licitação Especial CPSI nº 01/2025. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/04/edital-cnj-cpsi-01-2025.pdf>

[10] CFBio — Edital de Licitação nº 01/2026 — Sistema Integrado de Gestão. https://cfbio.gov.br/wp-content/uploads/2026/02/01_EDITAL_CPSI_N_01.2025_SISTEMA_INTEGRADO_DE_GESTAO_mesclado.pdf

[11] SGB/CPRM — Portal CPSI. <https://sgb.gov.br/cpsi/>

[12] SGB/CPRM — Edital nº 0001 - CPSI/2026 — versão retificada. https://sgb.gov.br/cpsi/media/edital-cpsi_v2.pdf

[13] SGB/CPRM — Documento de Descrição do Desafio.

https://sgb.gov.br/cpsi/media/anexo_documento_descricao_desafio.pdf

[14] SECONT/ES — Página institucional do Edital nº 006/2026. <https://secont.es.gov.br/edital-busca-startups-para-transformar-portal-da-transparencia-em-ferramenta-mais-inteligente-e-interativa>



[15] SECONT/ES — Edital de Licitação nº 006/2026.

https://labges.es.gov.br/Media/Labges/StartupES_Novo_Layout/doc-SECONT/2026-8NBBR_-_Edital_de_CPSI_-_SECONT_v2.pdf

[16] MJSP — Pregão Eletrônico nº 02/2020. <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/ministerio-da-justica/pregao/2020/collective-nitf-content-2>

[17] MJSP — Contrato nº 55/2020. <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos/2020/contrato-no-055-2020/ct-055-2020.pdf>

[18] Arquivo Nacional — Relatório do Arquivo Nacional 2022. https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/arquivos%20pdf/relatorios_gestao/RelatriodoArquivoNacional2022.pdf

[19] Arquivo Nacional — Página oficial de consulta de contratos. <https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-1/contratos>

[20] MDHC — Índice oficial dos Editais 2025. <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/cooperacao-internacional/editais/editais-2025>

[21] MDHC/UNESCO — Edital nº 04/2025. https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/cooperacao-internacional/editais/editais-2025/Edital_04_2025_914BRZ3047.pdf

[22] MDHC/UNESCO — Edital nº 15/2025. https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/cooperacao-internacional/editais/editais-2025/Edital_15_2025_914BRZ3047.pdf

[23] ESP-MG — Edital de Credenciamento nº 01/2026. https://esp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2026/03/Edital_credenciamento01_2026_27_03_2026.pdf

[24] Enap — Inexigibilidade nº 77/2026. <https://www.enap.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/inexigibilidade-de-licitacao/inexigibilidade-de-licita%C3%A7%C3%A3o-2026/inexigibilidade-n772026/>

[25] PNCP — Registro da contratação Enap — sequencial 26/2026.

<https://pncp.gov.br/api/consulta/v1/orgaos/00627612000109/compras/2026/26>

[26] Enap — Inexigibilidade nº 149/2026. <https://www.enap.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/inexigibilidade-de-licitacao/inexigibilidade-de-licita%C3%A7%C3%A3o-2026/inexigibilidade-n1492026/>

[27] PNCP — Registro da contratação Enap — sequencial 92/2026.

<https://pncp.gov.br/api/consulta/v1/orgaos/00627612000109/compras/2026/92>

Elaboração		
Marcos Luiz Pessatti	Thiago de Oliveira	Andryele de Souza